M. T. I. C. · C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 3 768/45

1945

CJT = 653/45

NRM

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma Serpa Ribeiro & Cia. Ltda., com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região no processo de reclamação em que contendem a recorrente e o seu empregado Durval Ferraz, respectivamente reclamada e reclamante:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de todo incabível é o presente recurso, ais que não se acha caracterizada nenhuma das hipóteses legais invocadas pela firma interessada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva — Presidente

a) Ozéas Motta — Relator

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em 3 / 9 / 45

Publicado no Diário de Justiça em 15 / 9 / 45